

**AVULSO NÃO
PUBLICADO.
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.004-A, DE 2018 **(Do Senado Federal)**

PLS nº 90/07
Ofício nº 430/18 - SF

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para vedar o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP); tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. ALUISIO MENDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 4º
.....

§ 9º É vedado o contingenciamento de recursos do FNSP.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 10.201, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Institui o Fundo Nacional de Segurança Pública
- FNSP, e dá outras providências.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 2.120-9, de 2001, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto parágrafo único do art. 62, dá Constituição Federal promulgo a seguinte Lei:

.....

Art. 4º O FNSP apoiará projetos na área de segurança pública destinados, dentre outros, a: (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003*)

I - reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003*)

II - sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas policiais; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003*)

III - estruturação e modernização da polícia técnica e científica; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003*)

IV - programas de polícia comunitária; e (*Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003*)

V - programas de prevenção ao delito e à violência. (*Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003*)

VI - serviço telefônico para recebimento de denúncias, com garantia de sigilo para o usuário; (*Inciso acrescido pela Lei nº 13.608, de 10/1/2018*)

VII - premiação, em dinheiro, para informações que levem à resolução de crimes. (*Inciso acrescido pela Lei nº 13.608, de 10/1/2018*)

§ 1º Os projetos serão examinados e aprovados pelo Conselho Gestor.

§ 2º Na avaliação dos projetos, o Conselho Gestor priorizará o ente federado que se comprometer com os seguintes resultados: (*“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003*)

I - realização de diagnóstico dos problemas de segurança pública e apresentação das respectivas soluções; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003\)](#)

II - desenvolvimento de ações integradas dos diversos órgãos de segurança pública; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003\)](#)

III - qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e das guardas municipais; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003\)](#)

IV - redução da corrupção e violência policiais; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003\)](#)

V - redução da criminalidade e insegurança pública; e [\(Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003\)](#)

VI - repressão ao crime organizado. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003\)](#)

§ 3º Terão acesso aos recursos do FNSP: [\(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003\)](#)

I - o ente federado que tenha instituído, em seu âmbito, plano de segurança pública; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003, com redação dada pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012\)](#)

II - os integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP que cumprirem os prazos estabelecidos pelo órgão competente para o fornecimento de dados e informações ao Sistema; e [\(Inciso acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012\)](#)

III - o Município que mantenha guarda municipal ou realize ações de policiamento comunitário ou, ainda, institua Conselho de Segurança Pública, visando à obtenção dos resultados a que se refere o § 2º. [\(Primitivo inciso II acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003, renumerado e com redação dada pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012\)](#)

§ 4º Os projetos habilitados a receber recursos do FNSP não poderão ter prazo superior a dois anos.

§ 5º Os recursos do FNSP poderão ser aplicados diretamente pela União ou repassados mediante convênios, acordos, ajustes ou qualquer outra modalidade estabelecida em lei, que se enquadre nos objetivos fixados neste artigo. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003\)](#)

§ 6º Não se aplica o disposto no inciso I do § 3º ao Estado, ou Distrito Federal, que deixar de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sinesp. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012\)](#)

§ 7º Os gastos anuais com projetos que não se enquadrem especificamente nos incisos I a V do *caput* ficam limitados a 10% (dez por cento) do total de recursos despendidos com os projetos atendidos com fundamento nesses incisos. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012\)](#)

§ 8º Os gastos anuais com construção, aquisição, reforma e adaptação de imóveis de propriedade da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são limitados a 10% (dez por cento) do montante de recursos alocados no exercício para atendimento dos projetos enquadrados nos incisos I a V do *caput*. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.681, de 4/7/2012\)](#)

Art. 5º Os entes federados beneficiados com recursos do FNSP prestarão ao Conselho Gestor e à Secretaria Nacional de Segurança Pública informações sobre o desempenho de suas ações na área da segurança pública. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 10.746, de 10/10/2003\)](#)

.....

.....

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.004, de 2018, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para proibir que os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública sejam contingenciados.

Na justificativa do projeto original, apresentado em 2007, o Senador afirmou que vedar o contingenciamento de recursos para a área de segurança pública contribui “para reduzir a violência e o nível de insegurança do povo brasileiro, face o expressivo aumento da criminalidade no País”.

A proposta, já aprovada no Senado Federal, foi apresentada na Câmara dos Deputados no dia 11.4.2018 e distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de tramitação prioritária e sujeita à apreciação do Plenário.

Em 10.5.2018, o Presidente da CSPCCO designou este Deputado como relator. Expirado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 32, inciso XVI, alínea “g”, cumpre a esta Comissão pronunciar-se acerca do mérito de assuntos relativos a políticas de segurança pública.

O Projeto de Lei nº 10.004, de 2018, que ora se analisa, pretende alterar a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para vedar o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Essa proposta vem em boa hora e merece aprovação.

O Brasil passa por uma crise profunda na área de segurança pública. Segundo dados publicados pelo último Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹, somente no ano de 2016 foram registrados (as): **61.238 mortes violentas**

¹ Publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf. Acessado em 23.mai 2018.

intencionais, o que representa o maior número já registrado na história do Brasil, **2.666 latrocínios** (roubo seguido de morte) e **453 assassinatos** de policiais civis e militares. Isso sem contar as taxas absurdas de estupros, furtos, roubos, tráfico de drogas e de lavagem de dinheiro.

Todo esse caos se deve, em parte, pela falta de recursos.

A criação do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), pela Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, foi uma das formas encontradas pela União para colaborar com os entes federados e mitigar a falta de recursos. O objetivo do FNSP é apoiar projetos na área de segurança pública e prevenção à violência, enquadrados nas diretrizes do plano nacional de segurança pública.

Ocorre, no entanto, que os recursos do FNSP sofrem contingenciamentos com frequência, além de problemas de execução orçamentária. Apenas para se ter uma ideia, no ano de 2017 foi autorizado pouco mais de um bilhão de reais para o Fundo, mas apenas 683 milhões foram executados, segundo dados do Portal Siga Brasil, do Senado Federal².

Ante o exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.004, de 2018.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2018.

Deputado ALUISIO MENDES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.004/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aluisio Mendes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laerte Bessa - Presidente; Gonzaga Patriota e Capitão Fábio Abreu - Vice-Presidentes; Alexandre Leite, Aluisio Mendes, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Delegado Edson Moreira, Eduardo Bolsonaro, Glauber Braga, João Campos, Keiko Ota, Laudivio Carvalho, Lincoln Portela, Magda Mofatto, Pastor Eurico,

² Portal Siga Brasil. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrazil>. Acessado em 30.mai.2018.

Ronaldo Benedet, Subtenente Gonzaga e Vinicius Carvalho - Titulares; Junji Abe, Marcos Reategui e Vitor Valim - Suplentes.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado LAERTE BESSA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
